

# **PEQUENAS CAUSAS, GRANDES DESAFIOS: O JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ESTADUAL COMO VIA DE ACESSO À JUSTIÇA**

CAMPOS, Pietra Primon<sup>1</sup>; CARNEVALLE, Moacir Junior.<sup>2</sup>

**Palavras-chave:** Acesso. Justiça. Juizados.

## **INTRODUÇÃO**

O resumo apresentado trata sobre a forma que os Juizados Especiais Cíveis Estaduais contribuem para a inclusão social e para a concretização do direito fundamental de acesso à justiça, previsto na Constituição Federal de 1988, ao mesmo tempo em que se busca identificar os entraves que ainda dificultam sua plena efetição.

Nesse sentido, a análise não apenas contribui para o campo jurídico, ao apontar falhas e propor melhorias no sistema processual, mas também para a sociedade, uma vez que a efetividade dos Juizados Especiais representa a garantia de que o cidadão comum, especialmente o de menor poder econômico, possa exercer seus direitos de maneira justa, digna e acessível.

## **OBJETIVOS**

O presente estudo tem como objetivo analisar a efetividade dos Juizados Especiais Cíveis no Brasil, investigando se tais órgãos, criados para oferecer um acesso mais simples, célere e democrático à justiça, realmente cumprem a função para a qual foram instituídos.

## **MÉTODO**

A presente pesquisa utilizou a abordagem qualitativa e exploratória com procedimentos históricos baseados em análise documental e bibliográfica para a

---

<sup>1</sup>Pietra Primon de Campos. Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana – Pr. 2025. Email – pietraprimondiretofap@gmail.com

<sup>2</sup>Moacir Junior Carnevalle. Orientador de Pesquisa. Docente Especialista do Curso Bacharel em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana – Pr.2025.Email: Moacir.carnevalle@fap.com.br

compreensão da estrutura normativa dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais, como ele é socialmente vivenciado no cotidiano e a sua forma de surgimento e evolução. Tais dados foram obtidos através de documentos como: legislações, artigos científicos e obras literárias.

## **ACESSO À JUSTIÇA**

Em meados dos séculos dezoito e dezenove, nos estados liberais burgueses, a solução dos conflitos civis era realizada através de procedimentos que refletiam a filosofia essencialmente individualista dos direitos da época. Levava-se em consideração a teoria do direito à justiça ser considerado um direito natural, que eram tidos como anteriores ao Estado, e por isso não necessitavam da intervenção estatal para a sua garantia (CAPPELLETI; GARTH, 1988, p. 9).

Conforme demonstra Cappelletti e Garth (1988, p. 10), com o crescimento da sociedade, a atuação positiva do Estado tornou-se essencial para assegurar o gozo de todos os direitos sociais básicos. A sociedade moderna ao assumir um caráter mais coletivo do que individual, contribuiu para o abandono de perspectiva individualista dos direitos.

No Brasil, por volta de 1970, houve um avanço na busca por formas de promover a inclusão social no sistema judiciário sob influência da publicação do relatório “Acesso à Justiça”, elaborado por Mauro Cappelletti e Bryant Garth,. (GONÇALVES; SILVA, 2025, p.4409)

Com a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), o acesso à Justiça passou a ser um direito fundamental, inserido em seu artigo 5º, inciso XXXV, sendo considerado uma base para o ordenamento jurídico brasileiro, pois todo cidadão deve ter a tutela jurisdicional do Estado para solucionar seus conflitos.

Falar em acesso à justiça significa remover barreiras que impedem as pessoas de exercerem esse direito. Sendo que, esses obstáculos refletem uma crise do próprio sistema jurídico, especialmente do direito processual, que deveria ser um meio eficaz de garantir direitos, mas muitas vezes se torna lento, complexo e distante da população. (FORTES, 1998, p.38)

Uma das maneiras de garantir o referido direito foi através dos Juizados de pequenas causas criados a partir dos conselhos de conciliação e arbitragem em 1982, sendo consolidados posteriormente, em 1984, pela Lei Federal nº 7.244, que passou a regulamentar de forma específica esses juizados. Contudo, em atendimento ao artigo 98, inciso I, da Constituição Federal de 1988, sobreveio a Lei Federal nº 9.099, de 1995, que instituiu os Juizados Especiais e revogou expressamente a legislação anterior. (SANTOS, 2024, p.6)

## **JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS ESTADUAIS**

Juizados Especiais Cíveis Estaduais, instituídos pela Lei nº 9.099/1995, os quais têm como princípios, em seu artigo 2º, a celeridade e simplicidade na resolução de conflitos. Fortes (1998) afirma que o objetivo da Lei de Pequenas Causas foi o de reverter o cenário de descrença na Justiça, possibilitando aos cidadãos de menor poder econômico, que refletem o quadro do cidadão comum no Brasil, a certeza de que, conforme ressalta Watanabe (1985 apud FORTES, 1998, p.75) “o direito, qualquer que ele seja, de pequena ou grande expressão, sempre deve ser defendido”.

No entanto, a concretização desse direito nos Juizados Especiais ainda não foi efetivada, devido a entraves que prejudicam os cidadãos, que, muitas vezes não compreendem os processos, os quais contêm terminologias legais de difícil entendimento, e acabam desistindo ou se prejudicando durante o processo. (GONÇALVES; SILVA, 2025, p.4412)

## **OBSTÁCULOS**

Os Juizados ainda lidam com diversas adversidades que os impedem alcançar seus objetivos de forma completa. Existe uma ampla distância entre a proposta legal e a vivência daqueles que recorrem a esses serviços. Muitos cidadãos não compreendem os trâmites processuais, sentem-se desorientados diante da linguagem jurídica e, por isso, acabam desistindo ou sendo prejudicados durante a demanda. Tal realidade evidencia a necessidade de um Judiciário que seja acessível não apenas no texto da lei, mas também na forma de atendimento e efetividade das ações. Afinal, a legislação representa um marco inicial, mas somente se concretiza

quando alcança e é compreendida por aqueles que dela mais necessitam. (GONÇALVES; SILVA, 2025, p.4412)

Oliveira (2018 apud GONÇALVES; SILVA, 2025, p.4412) destaca que as barreiras ao acesso à justiça não se restringem ao campo jurídico, alcançando também as áreas econômicas e culturais. A complexidade do processo, a distância dos fóruns em regiões rurais e a falta de orientação adequada são fatores que dificultam o exercício pleno dos direitos. Mesmo com os Juizados tentando diminuir essas barreiras, a ausência de advogados em muitas situações — frequentemente por escolha das próprias partes — pode causar prejuízos importantes.

Gonçalves e Silva (2025) afirmam que “é preciso fazer valer não só o que está previsto na legislação, mas o que é vivido e experimentado por quem busca resolver um conflito de forma justa, digna e acessível.” Ou seja, o acesso à justiça deve ir além da formalidade jurídica: precisa ser efetivo, humano e acessível, levando em consideração a realidade concreta das pessoas que buscam resolver um conflito.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conclui-se que os Juizados Especiais Cíveis Estaduais representam um marco relevante na busca pela efetivação do acesso à justiça no Brasil, ao proporem simplicidade, celeridade e inclusão social. Entretanto, a prática demonstra que tais objetivos ainda não foram plenamente alcançados, diante de obstáculos jurídicos, econômicos e culturais que afastam o cidadão da proteção jurisdicional. A distância entre a teoria e a realidade processual revela a urgência de medidas que tornem o Judiciário mais próximo, compreensível e eficaz. Assim, mais do que garantir o direito formalmente previsto na Constituição, é preciso assegurar sua concretização no cotidiano daqueles que necessitam de uma resposta justa e digna do sistema de justiça.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 10

set. 2025.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Gráfica editora Pallotti, 1988. *E-book* . Disponível em: <https://ia802801.us.archive.org/3/items/ACESSOAJUSTIAMauroCappelletti/ACESSO%20A%20JUSTIÇA%20-%20Mauro%20Cappelletti.pdf>. Acesso em: 14 set. 2025.

FORTES, S.C.D. **O Juizado Especial como Instrumento do Direito de Acesso à Justiça**: Uma Abordagem Sobre Sua Competência. Orientador: Luiz Guilherme Marinoni. 1998. Dissertação (Mestrado) – Curso de Pós-Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Paraná, 1998. Disponível em:  
D - D - SIMARA CARVALHO DUARTE FORTES.pdf. Acesso em: 14 set. 2025

GONÇALVES, Roberta S.; SILVA, Danilo F. da. A Efetividade dos Juizados Especiais Na Resolução de Conflitos de Baixa Complexidade: Um Estudo Sobre a Celeridade e o Acesso à Justiça. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v. 11, n. 6, p. 4412, jun. 2025.DOI: <https://doi.org/10.51891/rease.v11i6.20046>. Disponível em:  
A EFETIVIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DE BAIXA COMPLEXIDADE: UM ESTUDO SOBRE A CELERIDADE E O ACESSO À JUSTIÇA | Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação. Acesso em: 14 set. 2025

SANTOS, Shamara Stheffany Costa. **Uma análise da contribuição dos juizados especiais cíveis para a solução de litígios**, 2024, p. 7-16 Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/7563> Acesso em: 27 set. 2025.